

PROCESSO Nº 39855/2021-TJMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 0010_D/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S. A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 058870812016-2/SSP/MA, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício-Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 601.409.252-87, Identidade nº 184857155, expedida pelo DETRAN-AM, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Nº 0010_D/2020, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos convênios nº **116052 – CUSTAS JUDICIAIS FERJ**, vinculado ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ 04.408.070/0001-34 e nº **116094 CUSTAS JUDICIAIS FERC**, vinculado ao **FUNDO ESPECIAL DE SERVENTIAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FERC**, CNPJ 11.627.372/0001-69 e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE NA FORMA DA ARRECADAÇÃO

2.1. A arrecadação das receitas de custas judiciais em favor do **TRIBUNAL** prevista na alínea "f" do inciso I da Cláusula Segunda do **CONTRATO** ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

PARÁGRAFO SEGUNDO– Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

PARÁGRAFO QUARTO – O **TRIBUNAL** efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas **PARTES** nos seus âmbitos.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do **TRIBUNAL** à API BB estão reguladas no **ANEXO I**, documento que integra o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Nº 0010_D/2020 para todos os fins de Direito.



PARÁGRAFO OITAVO – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato ora aditado, fica inserida a seguinte alínea:

n) Tarifa correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica, divulgada pelo Banco, por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

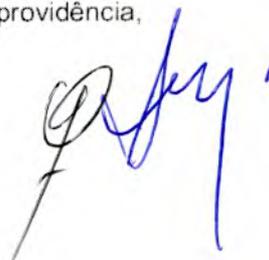
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO** não modificadas por este Aditivo.

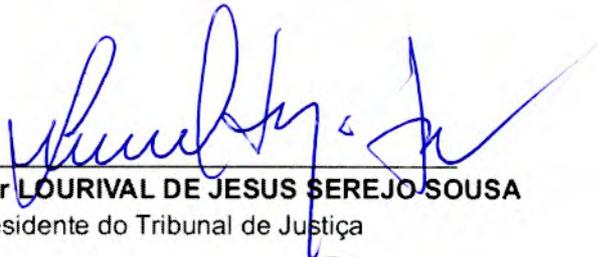
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Segundo Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

São Luís(MA), 09 de dezembro de 2021.



Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça



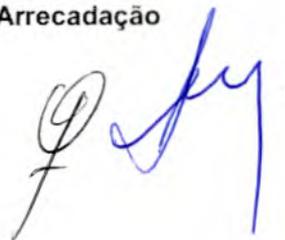
GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO
Gerente Geral

ANEXO I

Descrição e requisitos específicos para o serviço de integração por API:

As condições específicas para o processo de conexão da **Plataforma de Arrecadação do Ente Público** ao **Portal de desenvolvedor** e à **API Arrecadação Integrada** adiante estabelecidas neste **ANEXO**, com vistas à prestação, pelo **BANCO**, do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas em favor do **Ente Público**, que passa a integrar o **Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças N° 001/2020**, previamente assinado pelas **PARTES**.

- I. **DAS DEFINIÇÕES** – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:
 - I. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam contribuintes do **Ente Público**.
 - II. **Ente Público** – Proprietário de **PLATAFORMA** web com funcionalidades relacionadas à arrecadação de tributos;
 - III. **Plataforma** - Aplicação desenvolvida pelo **Ente Público** ou por empresa terceirizada pelo ente público, em plataforma web, conectados à internet, com a finalidade de prestar o serviço, de acordo com os termos de uso, política de privacidade e outras políticas publicadas pelo **Ente Público**;
 - IV. **API Arrecadação Integrada** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A **API Arrecadação Integrada** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**. A documentação estará disponível em <https://developers.bb.com.br>.
 - V. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **Ente Público** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impositação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **Ente Público**;
 - VI. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API Arrecadação**



Integrada, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;

- VII. **Oauth2** – é o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **banco** para autorização e uso do usuário final ou do próprio **Ente Público**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
- VIII. **Escopo de Oauth** – O escopo de Oauth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do Oauth 2.0 do Banco do Brasil.
- IX. **Access token ou token de acesso** – o token de acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização oauth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a **plataforma do ente público**, para consumo de recursos de uma api.
- X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- XI. **Endpoint** – é o que define o endereço virtual (url) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **Ente Público** ou para o desenvolvedor.
2. **Do direito de propriedade** – o **ente público** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) **API arrecadação integrada** pertencem exclusivamente ao **banco**, razão pela qual é vedado ao promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **api arrecadação integrada**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **banco**. O **BANCO** reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma pertencem exclusivamente ao **Ente Público**.
3. **Do fornecimento da api arrecadação integrada** - a documentação relativa à **api arrecadação integrada** será fornecida ao **Ente Público** por e-mail ou mediante disponibilização em url, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.
4. **Das funcionalidades** - as funcionalidades acessíveis pelo **ente público** através da **api arrecadação integrada** estarão especificadas na url <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
- 4.1. O **ente público** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **api arrecadação integrada**, valendo-



se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da **API Arrecadação Integrada**.

5. **Das atualizações** – o **banco** poderá atualizar ou modificar a **api arrecadação integrada**, disponibilizando as alterações ao **Ente Público**, via e-mail ou pela url <https://developers.bb.com.br>.

5.1. O **banco** compromete-se a comunicar o **ente público**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da **api arrecadação integrada**. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

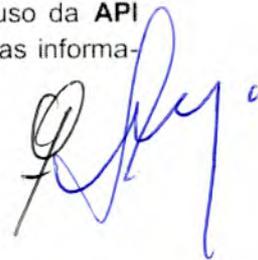
6. **DOS DADOS DE TERCEIROS** - Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ENTE PÚBLICO** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **ENTE PÚBLICO** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

6.2. O **ENTE PÚBLICO** permitirá ao usuário final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.

6.3. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ENTE PÚBLICO** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.

6.4. O **ENTE PÚBLICO** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.



6.5. O **ENTE PÚBLICO** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6.6. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o usuário final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ENTE PÚBLICO**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ENTE PÚBLICO** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

7. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

7.1. As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ENTE PÚBLICO**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

8. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – A utilização da API deverá obedecer ao seguinte:

8.1. O **ENTE PÚBLICO** poderá gerar o BR Code (Padrão Pix), consultar, alterar e cancelar as guias de arrecadação tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.

8.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para gerar o BR Code (Padrão Pix), consultar, alterar e cancelar das guias de arrecadação por parte da Aplicação do **ENTE PÚBLICO**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

8.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ENTE PÚBLICO**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.



9. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **ENTE PÚBLICO** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

10. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, o **ENTE PÚBLICO** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

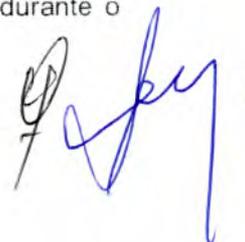
10.1. O **ENTE PÚBLICO** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

10.2. O **ENTE PÚBLICO** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ENTE PÚBLICO** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

11. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **ENTE PÚBLICO** não poderá compartilhar as informações do usuário final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

12. **DO SUPORTE** – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ENTE PÚBLICO** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

13. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **ENTE PÚBLICO**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **ENTE PÚBLICO**, durante o



horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

14. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** - Caso o **ENTE PÚBLICO** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** poderá ser suspenso ou encerrado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.

14.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao **ENTE PÚBLICO** serão imediatamente revogados.

15. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária da empresa de software contratada pelo ente público, envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

16. **CUSTOS E DESPESAS**. Cada Parte arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste TERMO, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das Partes está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra Parte.

17. A **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** deverá ser usada pelo **ENTE PÚBLICO** na estrita observância deste TERMO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

18. O **ENTE PÚBLICO** se compromete a não usar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ENTE PÚBLICO**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.



DA. Da mesma forma, está o **ENTE PÚBLICO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

